

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1 9 6 0

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 36/60

INICIATIVA:

Vereader Malvine Perin

HISTÓRICO:

Doa aos Servidores Municipais com mais de 30 anos de serviços prestados ao município a Ca-sa onde residam há mais de 20 anos.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos excitentarez <u>1960</u>, autúo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presi	idência	: 19 <u>60</u>	<u>a 19</u>		<u>.</u> ^	
Presidente:	Abel	Santana	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
Vice-Presidente:	Con	stantin	o Negrel	.]. <u>i</u>		
l' Secretário:	١.	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	, 1	1 1	. 	
2º Secretário:				- ,		



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19560

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº





INICIATIVA:

- VEREALOR MALVING PLBIM

HISTÓRICO:

DOA AOS SERVIDAOES MUNICIPAIS CUM MAIS
DE /30 AÑOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNI=
CIPIO A CASA ONDE RESIDAM HA LAÍS DE 20 ANOS.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de julno do ano de mil novecentos e cinquentaxex ; autúo o Phojeto DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem

PROJETO DE LEI № 36/60

- Art. 1º Ficam doados aos servidores municipais com mais de 30 anos de serviço, os lotes de terrenos e residências erguidas nos mesmos, pertencentes a municipalidade, nas quais residam com suas famí lias há mais de 20 anos, completados até ésta data.
- Art. 2º A doação será efetuada desde que a parte beneficiada prove, com documentação ou testemunhas reconhecidamente idôneas, que tenham empregado mais de 1/3 do valór venal do próprio municipal em reformas e reparos.
- Art. 3º Para os efeitos legais, a área a ser doada não poderá exceder de 200 metros quadrados.
- Art. 4º As despesas decorrentes com a escritura de doação correrão por conta do donatário.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1960

Makrino Ger Malvino Perim

JUSTIFICATIVA

O projeto em evidência tem por final idade premiar os esforços daquels funcionários que labutam há muitos amos nos diversos setores da municipalidade.

Alguns por força das suas funções residem graciosamente em prórpios da prefeitura, pelos quais vêm zelan do para evitar os danos naturais causados pela ação do tempo.

Como é sabido, o Executivo não possúe recursosque visem conservação normal dos seus imóveis, haja visto o que acontece com o próprio edificio que nos acolhe.

Justo será então, que seja doado ao servidor, me diante comprovação, de que vem fazendo reparos normais para sua conservação, a casa onde reside ha mais de 20 anos como prêmio ao seu zêlo, razão pela qual pedimos o apóio dos ilustrados colegas para o projeto em foco.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO nº 36/60

PARECER

O presente projeto merece restrições em diversos pontos, muitos ferindo dispositivos das Reis vigentes, o que nos impede de adotá-lo como está redigiado. É certo que a matéria apresenta um fundo humano elogiável, vindo á tona o interêsse do autor em ajudar á sacrificada classe do nosso funcionalismo municipal. Mas no espirito da lei , muitas vezes, o legisládor não póde fugir aos ditames de uma força superior, estabelec Mendo um julgamento tácito em tôrno de um fato. A lei é textual e clara e contra ela nada é possivel realizar, mesmo que a voz da consciência venha em socorro; mesmo-que sinta a voz do coração, há que coordenar os detalhes explicitos das leis, evitando a par deste estudo, injustiças e êrros clamorosos. Examinando o projeto, á somba das leis assim damos o parecer: - Não é da competência da Câmara deliberar, como resolução, sobre doação de terrenos ou residências para funcionários. Ae Câmara, como diz a lei e assim é constitucional, dará p<u>révia autorização</u> ao Executivo para fazer a doação. Diz o principio do Direito Municipal que doação se processará da seguinte maneira: É O CONTRATO QUE O PODER PUBLICO CFLEBRA COM OUTROS ACEITANDO OU TUITAMENTE OU NÃO.

Temos ainda a conceituação da matéria nestes termos: ESSE ATO PARA SER REALIZADO PELO PREFEITO DEVE SER PRECEDIDO DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, SEGUNDO AS LEIS ORGANICAS.

Diz a Lei O65 (que significa Leis Orgânicas) no seu artigo 40, inciso XV, na parte relativa á competência da Câmara:

"...AUTORIZAR O PREFEITO DAR BENS EM ALUGUEL OU RECEBÊ-LOS.."

-Ora, está claro que esta lei só póde ter <u>caracter autorizativo</u>, cabendo ao Prefeito fazer um estudo minucioso sôbre terrenos pertencentes ao Patrimônia Municipal, doando-os de uma forma justa, sem preterir ninguém.

Isto não acontece no presente projeto, que no artigo 1º, cita que os terrenos e residencias erguidas nos mesmos, pertencentes de Municipalidade, serão doados a servidores com mais de 3<u>O ANOS BE SERVICO</u>.

Entendemos aí que está errado, pois un funcionário com 30 anos de serviço, lógicamente Esse direito seria dado apenas a alguns. Dai haveria protecionismo e a lei em tais circunstâncias, porque liga toda uma classe, não poderia obedecer este critério. Estaria ferindo frontalmente a Constituição.

Mais ainda a Câmara não póde especificar a area de terra para doação, iniciativa que é do Executivo. Desta forma, julgamos ser necessário no caso presente corrigir os pontos acima enumerados e comentados. O Executivo deve e tem que regulamentar esta matéria. Conforme determina a lei, a lei daqui do Legislativo sairá como caracter autorizativo. Dado este parecer, juntamos face ao volume de emendas a ser feitas, um Substitutivo ao projeto de lei 36-60, tendo por justificativa os xramanta argumentos aqui evocados:.-

Mesarch Kill Into Marines- P.S.P. (RELATION)

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 36/60

- Arto lo Fica o Poder Executivo autorizado a doar aos servidores munitario nicipais com mais de 10 anos de serviço, os lotes de terrenos e residências erguidas nos mesmos, pertencentes á Municipalidade, nos quais residam com as suas familias.
- Arts 22 A doação será efetuada desde que a parte benificiada prove, com documentação ou testemunhas reconhecidamente idôneas, que tenham empregado mais de 1/3 do valor venal do próprio municipal em reformas e reparos.
- Arto 3º As despesas decorrentes com a escritura de doação correrão por conta do donátário.
- Artº 4º Esta lei será, desde que aprovada, regulamentada pelo Executivo.
- Artº 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das xexsex, 17 de Agôsto de 1960. Comissões,

Helio Carlos Manhães -

Vereador pelo P.S.P.-



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO	N
AHEXC	

Com ssão de Constituição, Justiça e Redação

Projeto 36/60

Discordando do substitutivo apresentado pelo meu ilustrado companheiro e relator da matéria, manifesto-me pela constitucionalida de da matéria e pelo projeto original.

L'o meu parecer:

Sorbibarion Lourisago



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO	N		
		·····	

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto 36/60.

Estudando os têrmos do Projeto 36/60, e como relator designado nesta Comissão de Finanças somos de parecer contrário, pelo mesmo não convigaos interêsses da Municipalidade.

Sala das Comissões, 124/10/960.

rthouser Santias

BARTOLOMEU SAN TIAGO.

Vereador pelo P.S.P.

Aprovose an la discussão

Saladas 325 (125, 10/1/1/2000)

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

